

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 01/2022/ICNF/DRCNF_LVT

JULHO 2022

**EMPREITADA PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS EM MADEIRA NOS PASSADIÇOS
DE MADEIRA NA PAISAGEM PROTEGIDA DA ARRIBA FÓSSIL DA COSTA DA CAPARICA**

(OPERAÇÕES POSEUR-03-2215-FC-000109)

Nº DE ORDEM INTERNA 302697

Índice

PARTE I – PARTE GERAL	3
ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3
ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO	3
ARTIGO 4.º - CONTRATO	3
ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
ARTIGO 6.º - FASES	5
ARTIGO 7.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
ARTIGO 8.º - GESTOR DO CONTRATO	5
ARTIGO 9.º - DEVER DE SIGILO	5
ARTIGO 10.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE	6
ARTIGO 11.º - PREÇO CONTRATUAL	6
ARTIGO 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
ARTIGO 13.º - RESPONSABILIDADE	7
ARTIGO 14.º - SANÇÕES CONTRATUAIS	7
ARTIGO 15.º - FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 16.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO	9
ARTIGO 17.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	9
ARTIGO 18.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
ARTIGO 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTIGO 20.º - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
ARTIGO 21.º - CAUÇÃO	10
ARTIGO 22.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ARTIGO 23.º - FORO COMPETENTE	10
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	11
ARTIGO 24.º - ENQUADRAMENTO	11
ARTIGO 25.º - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	11
ARTIGO 26.º - REUNIÕES TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO	11

PARTE I – PARTE GERAL

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente ajuste direto tem por objeto a Empreitada para instalação de guarda-corpos nos passadiços de madeira na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.
2. A empreitada a contratar inclui a instalação de guarda-corpos nos locais já identificados.

ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O âmbito territorial da empreitada a realizar corresponde à área geográfica da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução da empreitada terá o seu início na data da produção dos efeitos do contrato a celebrar no âmbito da presente adjudicação direta, terminando até **60 dias** após a adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 4.º - CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação em vigor, e aceites pelo adjudicatário, face ao disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais;
 - b) Identificar as questões técnicas que carecem de ser definidas em conjunto com o contraente público;
 - c) Participar nas reuniões de trabalho com o contraente público, sempre que seja convocado para o efeito;
 - d) Garantir a entrega dos produtos nos prazos previstos;
 - e) Propor atempadamente medidas de resolução de eventuais erros detetados;
 - f) Cumprir, a todo o momento, as obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e da arte conhecidas e praticadas;
 - g) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correção de erros e desvios;
 - h) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - i) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - j) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços ou produtos do contraente público;
 - k) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
 - l) Manter válidos os seguros profissionais de todos os membros da equipa técnica.
2. O cocontratante fica ainda obrigado a proceder às alterações e correções necessárias dos produtos apresentados, resultantes de orientações ou análises do contraente público.
3. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, proposta de regulamento, peças gráficas e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte papel e digital, e, neste último caso, em formato editável, respeitando as especificações técnicas do Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 6.º - FASES

A empreitada objeto do contrato compreende as seguintes fases:

Fases	Produtos	Prazo
I	Instalação dos guarda-corpos nos passadiços	60 dias

ARTIGO 7.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O representante do cocontratante será por este designado e exercerá a funções de Gestor do Projeto, sendo o interlocutor junto do contraente público.
2. O Gestor do Projeto deverá, em estreita articulação com o contraente público, assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais.
3. Ao longo do processo de elaboração dos planos de gestão serão realizadas reuniões de acompanhamento, convocadas pelo contraente público, destinadas a aferir com o cocontratante o trabalho desenvolvido em cada uma das fases e etapas do trabalho.
4. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do seguinte endereço de correio eletrónico: ppafcp@icnf.pt, com aviso de entrega.

ARTIGO 8.º - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, exercendo as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

ARTIGO 9.º - DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante público ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que os mesmos envolvam, respondendo o

cocontratante solidariamente perante o contraente público sobre o incumprimento da presente obrigação.

ARTIGO 10.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os dados recolhidos e produzidos no âmbito da execução do contrato a celebrar no âmbito da presente adjudicação direta, são propriedade exclusiva do contraente público, incluindo os direitos de cópia e os direitos de autor.

ARTIGO 11.º - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela empreitada objeto desta adjudicação direta, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base fixado de 15 300€ (quinze mil e trezentos euros).
3. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de bens e serviços, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos dos anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura a qual só podem ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto do presente procedimento, mediante a entrega dos produtos detalhados no Oo presente Caderno de Encargos relativos às fases em questão, da seguinte forma:

Fases	Percentagem do preço
Após a conclusão da Fase I	100%

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A fatura é emitida em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhe deram origem, designadamente, especificando o número de compromisso e remetida ao contraente público, para o endereço eletrónico drcnf.lvt@icnf.pt.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
6. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de aceitação, devidamente validado (assinado/carimbado) pelo Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo do contraente público.
7. No caso de atraso por parte do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o cocontratante direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.

ARTIGO 13.º - RESPONSABILIDADE

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da prestação de serviços.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros que atuem em sua representação.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação dos serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.
5. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 14.º - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, a sanção será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

b) Pela deteção de inconformidades nos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, e que determinam a correção dos mesmos, bem como pela persistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos, após as correções, as alterações ou a revisão dos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:

i) Mais de 30% de inconformidades - determinando-se a rejeição de todo o trabalho correspondente à fase em causa e reinício da mesma, bem como a aplicação de uma sanção de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);

ii) Entre 5% e 30% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma sanção de 1.000,00 € (mil euros);

iii) Menos de 5% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma penalidade de 500,00 € (quinhentos euros).

c) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, até 0,55% do preço contratual por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os valores das sanções contratuais que venham a ser aplicadas são descontados na fatura imediatamente seguinte.

4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos do disposto no artigo 17.º do presente caderno de encargos.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

ARTIGO 15.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos cocontratantes, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos cocontratantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos cocontratantes de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos cocontratantes fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à contraparte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 16.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do contrato, após a interpelação para o cumprimento.

ARTIGO 17.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

ARTIGO 18.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem da prévia autorização, dada por escrito, pelo contraente público, nos termos do disposto no CCP.

ARTIGO 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para endereços a indicar por cada uma das partes, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

ARTIGO 20.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no primeiro dia do mês seguinte;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

ARTIGO 21.º - CAUÇÃO

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 20.000,00), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

ARTIGO 22.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, em vigor.

ARTIGO 23.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

ARTIGO 24.º - ENQUADRAMENTO

Na sequência da execução da empreitada para “Construção e Instalação de Passadiços de Madeira na Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (PPAFCC) e no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC)” – Lote 1, realizada na Mata Nacional dos Medos – Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica, verificou-se que os passadiços atingem uma altura considerável, em alguns setores do traçado, chegando a atingir os 2,10 metros. Esta situação decorreu da necessidade de manter as inclinações dos passadiços inferiores a 6%, por forma a permitir a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

O Caderno de Encargos da referida empreitada previa como forma de assegurar os guarda-corpos do passadiço (área lateral), e em ambos os lados, a colocação de uma fiada de corda poliéster, caída a altura do passa-mão do guarda-corpos, suportada pelos pilares que ladeiam o passadiço, a qual se revelou não ser suficiente para garantir a segurança dos utentes nos troços em que a altura do passadiço ao solo é igual ou superior a 1,10 metros.

Acresce ainda que se trata de uma área florestal, em que a vegetação envolvente do passadiço é constituída por vegetação arbustiva de médio e grande porte, potenciando o risco de ferimento grave em caso de queda acidental.

Assim, é necessário proceder ao reforço dos guarda-corpos construídos e instalados nos passadiços, através da aplicação complementar de tábua de guarda nos troços em que a altura do passadiço ao solo é igual ou superior a 1,10 metros.

ARTIGO 25.º - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos consistem na instalação de tábua de guarda-corpos, em pinho nórdico, tratada em autoclave C4, com acabamento de tonalidade castanha, com secção transversal de 14*2cm, com fixações nos pilaretes do passadiço em aço inoxidável, a meia distância entre a plataforma e a fiada de corda do passadiço construído e instalado.

Os trabalhos serão executados nos troços de passadiço cuja altura, medida a partir do solo, é igual ou superior a 1,10 metros, numa extensão total de 1100 metros lineares.

Os trabalhos incluem o transporte dos materiais até ao local da obra, devendo ser assegurados os meios de transporte e de elevação para a sua execução.

ARTIGO 26.º - REUNIÕES TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO

1. Deverá ocorrer o contacto regular, presencial ou não, entre o contraente público e as equipas técnicas do cocontratante, para orientações de detalhe e resolução de problemas ou dificuldades que eventualmente surjam.

2. Os trabalhos destinados à execução das intervenções de conservação, serão acompanhados por uma equipa pluridisciplinar do ICNF, I.P., nas quais devem estar presentes os responsáveis pelo projeto bem como os técnicos e especialistas que os assuntos a discutir justifiquem.
3. A periodicidade das reuniões será indicada pelo ICNF, I.P..
4. Para além das reuniões periódicas o ICNF, I.P., sempre que julgar conveniente, poderá convocar reuniões sobre assuntos específicos.
5. As reuniões referidas nos pontos anteriores serão realizadas nas instalações do ICNF, I.P. ou no local onde decorrem os estudos de caracterização e/ou intervenções.